



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00006.20251103/0001-46

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2402.01/2026-SRP

CONTRATO Nº 202607300004

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA .

O(A) SECRETARIA DE SAÚDE, com sede no(a) RUA MAJOR COELHO, 185, CENTRO, Acaraú / CE, 62.580-000, 185, CENTRO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.547.821/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA, Matrícula Funcional nº PORTARIA 006, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 07.626.776/0001-60, sediado(a) no(a) Rua Graça Aranha, 875, brcao 2 sala c, Vargem Grande, Pinhais / PR - CEP: 83.321-020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARISTELA BELOTTO PELOZZO, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 922.630.709-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 00006.20251103/0001-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2402.01/2026-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DE ACARAÚ/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:





SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
24	MONITOR MULTIPARÂMETRO DE SINAIS VITAIS	CREATIVE	Unidade	5.0	12.000,00	60.000,00
	MONITOR MULTIPARÂMETRO DE SINAIS VITAIS - MONITOR DE ECG/SPO2/PNI E TEMPERATURA. MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS, COM OS SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS. ECG: O CABO DEVE PERMITIR QUE SEJA EFETUADA UMA ANÁLISE SIMULTÂNEA MULTIVIAS, COM FAIXA DE MEDIDA ENTRE 20 E 300BPM, PRECISÃO DE ± 2 BPM OU $\pm 1\%$, O QUE FOR MAIOR. ALARMES LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS SELECIONÁVEIS PELO USUÁRIO. DETECÇÃO DE MARCA PASSO NAS DERIVAÇÕES I, II OU III. ANÁLISE DE ARRITMIAS BÁSICAS: ASSISTOLIA, TAQUICARDIA E FIBRILAÇÃO VENTRICULAR; OXIMETRIA: SENSOR DEVE SER TIPO CLIPE ADULTO. VISUALIZAÇÃO DA CURVA PLETISMOGRÁFICA E FREQUÊNCIA DE PULSO VISTAS PELO MONITOR. FAIXA DE MEDIDA ENTRE 1 E 100% E PULSO ENTRE 20 E 200BPM. ALARMES LIMITES MÁXIMO E MÍNIMO DE SPO2 E PULSO; PNI DEVE PERMITIR MEDIR A PRESSÃO SANGÜÍNEA POR PELO MENOS DUAS FORMAS: MANUAL (MEDIDAS TOMADAS INSTANTANEAMENTE) OU AUTOMÁTICA (MEDIDAS EM INTERVALOS PRÉ-DETERMINADOS). NECESSIDADE DE AUTO ZERO (REFERÊNCIA DE PRESSÃO ZERO ESTABELECIDO AUTOMATICAMENTE ANTES DE CADA ENCHIMENTO DO MANGUITO). PARÂMETROS MEDIDOS: PRESSÃO SISTÓLICA, DIASTÓLICA E MÉDIA. MÉTODO DE MEDIDA: OSCILOMÉTRICO, PEDIÁTRICO E ADULTO; TEMPERATURA: DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS, ESCALA EM GRAUS CELSIUS. FAIXA DE TEMPERATURA: 0 A 45°C. PRECISÃO INDEPENDENTE DO SENSOR: DE 1°C (ENTRE 0 A 15°C) E 0,5°C (ENTRE 15 A 45°C). ALARMES TIPO SONORO E VISUAL, COM LIMITES SUPERIOR E INFERIOR SELECIONÁVEIS; ALARMES SINALIZADORES DE LIMITE SUPERIOR OU INFERIOR DO VALOR DO PARÂMETRO MONITORADO; PROTEÇÃO SISTÓLICA, DIASTÓLICA E MÉDIA. MÉTODO DE MEDIDA: OSCILOMÉTRICO, PEDIÁTRICO E ADULTO; TEMPERATURA: DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS, ESCALA EM GRAUS CELSIUS. FAIXA DE TEMPERATURA: 0 A 45°C. PRECISÃO INDEPENDENTE DO SENSOR: DE 1°C (ENTRE 0 A 15°C) E 0,5°C (ENTRE 15 A 45°C). ALARMES TIPO SONORO E VISUAL, COM LIMITES SUPERIOR E INFERIOR SELECIONÁVEIS; ALARMES SINALIZADORES DE LIMITE SUPERIOR OU INFERIOR DO VALOR DO PARÂMETRO MONITORADO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR E INTERFERÊNCIA DE UNIDADE ELETROCIÚRGICA; TELA DE CRISTAL LÍQUIDO DE MATRIZ ATIVA COLORIDA DE, NO MÍNIMO, 15 POLEGADAS (DIAGONAL); BATERIAS INTERNAS RECARREGÁVEIS AUTOMATICAMENTE COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS; 4 CURVAS, NO MÍNIMO, SIMULTANEAMENTE NA TELA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 200V/60HZ; MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO QUANDO EXPIRAR A GARANTIA DE 2 (DOIS) ANOS. REGISTRO NA ANVISA VIGENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA INSTITUIÇÃO JUNTAMENTE COM OS LAUDOS DE CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA. DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E 01 SUPORTE DE FIXAÇÃO NA PAREDE PARA O MONITOR. ASSISTENCIAL TÉCNICA NO ESTADO DO CEARÁ					
25	CARDIOVERSOR/MONITOR CARDÍACO	AMOUL	Unidade	1.0	17.700,00	17.700,00
	CARDIOVERSOR/MONITOR CARDÍACO: APARELHO ELETRÔNICO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA E REALIZAÇÃO DE DESFIBRILAÇÃO (INTERNA E EXTERNA), CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA E MARCA-PASSO EXTERNO NÃO INVASIVO DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; BIFÁSICO, COM CARGA AJUSTÁVEL QUE ABRANJA NO MÍNIMO A FAIXA DE 5 A 200J, COM INDICAÇÃO VISUAL DA CARGA SELECIONADA; PORTÁTIL, EM CORPO ÚNICO; ADEQUADO AO USO HOSPITALAR; MENU INTERNO PARA CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO; IMPRESSORA TÉRMICA PARA IMPRESSÃO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 220V COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA, COM BOTÃO DE SINCRONISMO; INDICAÇÃO NA TELA DA ENERGIA ENTREGUE E MODO DE TERAPIA (MONITOR, DESFIBRILADOR OU MARCAPASSO); ELETRODOS DE DESFIBRILAÇÃO E PÁ DE DESFIBRILAÇÃO NO MESMO CONECTOR. PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA PEDIÁTRICA, COMANDOS PARA: CARGA E DISPARO; DESFIBRILAÇÃO: FUNÇÃO DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA SINCRONIZADA E NÃO SINCRONIZADA; DESFIBRILAÇÃO EXTERNA, ATRAVÉS DAS PÁS OU ELETRODOS DO MARCAPASSO EXTERNO NÃO-INVASIVO; POSSUIR FUNCIONALIDADE PARA USO TANTO NO MODO MANUAL, QUANTO NO MODO SEMI-AUTOMÁTICO COM MENSAGENS DE TEXTO E VOZ EM PORTUGUÊS; TEMPO TOTAL DE CARREGAMENTO, NA CARGA MÁXIMA, ATÉ 15 SEGUNDOS; ANULA CARGA MANUALMENTE; DESCARGA AUTOMÁTICA DENTRO DE 2 (DOIS) MINUTOS SE NÃO FOR DESCARREGADO PELO OPERADOR; A DESCARGA DO DESFIBRILADOR DEVE REQUERER A ATIVAÇÃO SIMULTÂNEA DE DOIS CONTROLES (UM EM CADA PÁ), PARA MINIMIZAR O RISCO DE CHOQUE ACIDENTAL; INDICAÇÃO DAS ETAPAS: CARREGANDO, PRONTO, DESARMADO; FUNCIONAMENTO TANTO A BATERIA RECARREGÁVEL QUANTO A ENERGIA ELÉTRICA; GABINETE (CARCAÇA DO EQUIPAMENTO) COM SISTEMA DE ISOLAMENTO ELÉTRICO; MONITOR: UTILIZANDO CABO 5 VIAS PARA AQUISIÇÃO DE NO MÍNIMO 5 DERIVAÇÕES; MONITOR DE ECG PARA ACOMPANHAMENTO VISUAL DOS SINAIS CARDÍACOS; DISPLAY DIGITAL EM CRISTAL LÍQUIDO OU TECNOLOGIA SIMILAR QUE PROPORCIONE ALTO CONTRASTE E PERMITA UMA PERFEITA VISUALIZAÇÃO; VELOCIDADE DO TRAÇADO DA CURVA QUE INCLUA A VELOCIDADE ENTRE 25 MM/SEG E 50 MM/SEG; O CIRCUITO DE AMPLIFICAÇÃO DO MONITOR DEVE SER PROTEGIDO CONTRA DANOS CAUSADOS PELA DESCARGA DO DESFIBRILADOR; APRESENTAÇÃO NUMÉRICA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA, EM DISPLAY ESPECÍFICO OU NA TELA DO MONITOR; ECG: AQUISIÇÃO DOS SINAIS CARDÍACOS DEVERÁ SER FEITA POR INTERMÉDIO DAS PÁS DE DESFIBRILAÇÃO, DAS PÁS ADESIVAS DO MARCAPASSO EXTERNO NÃO INVASIVO E DOS SENSORES TRADICIONAIS DE ECG; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DO SINAL DE ECG QUE INCLUA A VELOCIDADE DE 25 MM/SEG; ALARMES DE MÁXIMO E MÍNIMO; VISUALIZAÇÃO DAS DERIVAÇÕES COM INTERPRETAÇÃO AUTOMÁTICA EM PORTUGUÊS, COM IMPRESSÃO MANUAL/AUTOMÁTICA DAS OCORRÊNCIAS DE CADA DISPARO. MARCA-PASSO: MARCA-PASSO EXTERNO TRANSTORÁCICO NÃO INVASIVO; MODOS POSSÍVEIS DE OPERAÇÃO: DEMANDA E ASSÍNCRONO; FREQUÊNCIA QUE ABRANJA A FAIXA DE 40 A 170 BPM; CORRENTE DE ESTÍMULO VARIANDO DE 10 ATÉ 140 MA PELO MENOS; BATERIA: BATERIA RECARREGÁVEL E REMOVÍVEL SEM A NECESSIDADE DE DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO. CARREGADOR DE BATERIA INTERNO AO APARELHO; ALARME DE BAIXA CARGA DA BATERIA; INDICAÇÃO DE SITUAÇÃO DA BATERIA: SE ESTÁ SENDO CARREGADA E SE ELA ATINGIU A CARGA TOTAL; O SISTEMA DE BATERIA DO EQUIPAMENTO DEVE TER A CAPACIDADE					





DE EFETUAR, NO MÍNIMO, 60 DESCARGAS NA CARGA MÁXIMA E NO MÍNIMO 60 MINUTOS NO MONITOR, SEM PRECISAR DE RECARGA DURANTE ESSE PERÍODO; MEMÓRIA: ARQUIVAR OS ÚLTIMOS EVENTOS COM DATA E HORA. ACESSÓRIOS: 01 (UM) CABO ECG PROTEGIDO CONTRA INTERFERÊNCIAS COM 05 VIAS ADULTO; 01 (UM) CABO ECG PROTEGIDO CONTRA INTERFERÊNCIAS COM 05 VIAS PEDIÁTRICO/NEONATAL; 08 (OITO) PARES DE ELETRODOS MULTIFUNÇÃO ADULTO; 10 (DOIS) PARES DE ELETRODOS MULTIFUNÇÃO PEDIÁTRICO/NEONATAL; 05 (CINCO) ROLOS DE PAPEL TÉRMICO; 01 (UM) PAR DE PÁS EXTERNAS ADULTO/INFANTIL INTEGRADAS; 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V - 60HZ, CABOS EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14136. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO. REGISTRO NA ANVISA VIGENTE E ASSISTENCIA TÉCNICA NO ESTADO SÓ CEARÁ

Valor total: 77.700,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.





CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil, setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

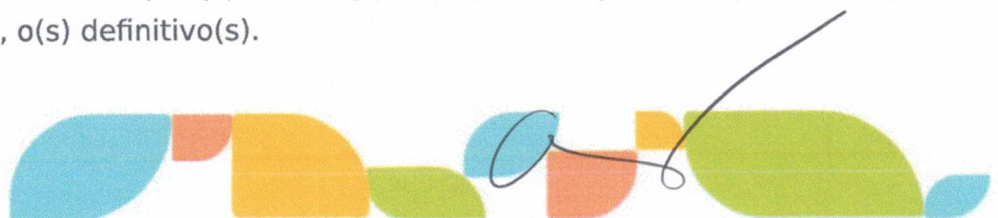
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de janeiro de 2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;





8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

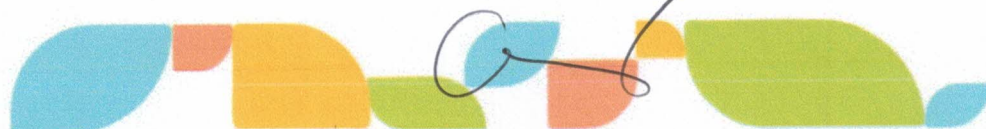
9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAÚ
Continuação, Dedicação e Desenvolvimento



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:





- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





Fls. 4658

Rubrica

GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAÚ
Continuação, Dedicação e Desenvolvimento



11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

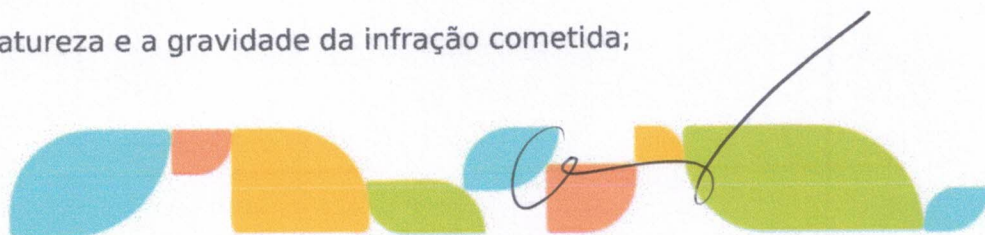
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;





11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

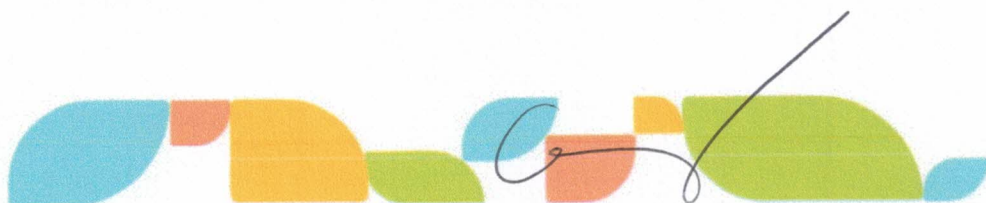
11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos





pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

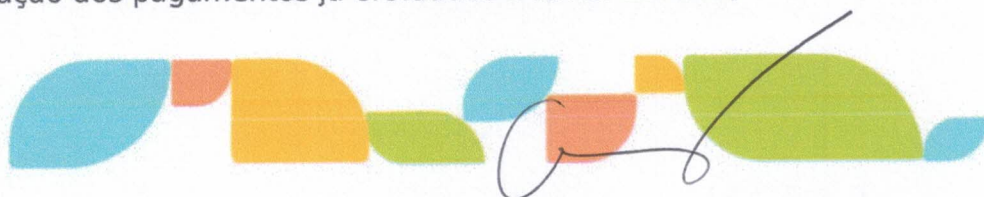
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0602.10.302.0113.2.056 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR MAC, R\$ 77.700,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Acaraú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

ACARAÚ/CE, 30 de julho de 2026

SECRETARIA DE SAÚDE

07.547.821/0001-91

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

Maristela

Belotto

Pelozzo:92263

070915

Assinado de forma
digital por Maristela
Belotto
Pelozzo:92263070915

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ/MF Nº 07.626.776/0001-60

MARISTELA BELOTTO PELOZZO

Responsável legal da CONTRATADA





EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20251103/0001-46 - CONTRATO Nº 202607300004 - ORIGEM: Pregão Nº 2402.01/2026-SRP- CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DE ACARAÚ/CE - VALOR TOTAL: R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil, setecentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0602.10.302.0113.2.056 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR MAC, R\$ 77.700,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2026

SECRETARIA DE SAÚDE
07.547.821/0001/91
ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE





GOVERNO MUNICIPAL DE

ACARAÚ
Continuação, Dedicação e Desenvolvimento



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede do(a) Secretaria de Saúde, nos termos da decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133 de 2021, respectivamente e na internet em atendimento ao § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 202607300004, firmado entre a Secretaria de Saúde e CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, referente à(o) Pregão, processo administrativo nº 00006.20251103/0001-46.

Acaraú/CE , 30 de julho de 2026

SECRETARIA DE SAÚDE
07.547.821/0001-91
ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

